

TERMO DE ADESÃO PARA LICENÇA DE USO DO SISTEMA GSTOOLS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GUILHERME OLIVEIRA MOTT - ME**, com sede na rua Raimundo Montanari, 1421, Sala 302, Centro, Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.427.677/0001-67**, neste ato representada na forma do seu termo de adesão Social, na qualidade de contratada, doravante denominada simplesmente "**COOPERTEC SOLUÇÕES**", e de outro **{Nome Empresa}**, com sede na **{Endereço}**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **{CNPJ}** neste ato representada pelo sócio(a) **{Responsável}**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**"

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de adesão:

1.1.1 A Licença de uso em caráter **não exclusivo**, de forma temporária (pelo prazo em que perdurar o vínculo contratual) e intransferível à CONTRATANTE de uma plataforma web (software) denominado **GSTools**, de propriedade da COOPERTEC SOLUÇÕES, doravante denominado "SISTEMA";

1.1.2 A Prestação de Serviços profissionais de manutenção e suporte técnico, ao sistema GSTools. A manutenção consiste no conserto de eventuais defeitos e falhas do sistema. O suporte técnico consiste no esclarecimento de eventuais dúvidas acerca da utilização do sistema.

1.2 O sistema de informática utiliza a tecnologia de armazenamento em "nuvem", isto é, está permanecerá instalado em um servidor de uma empresa que presta tal serviço, cuja escolha cabe exclusivamente à COOPERTEC SOLUÇÕES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO

2.1 A licença de uso do SISTEMA é autorizada pela COOPERTEC SOLUÇÕES por meio de liberação do acesso do usuário administrador da CONTRATANTE para acesso ao link <https://app.gstools.com.br/>

3. CLÁUSULA TERCEIRA - TREINAMENTO

3.1 A COOPERTEC SOLUÇÕES fornecerá, treinamento operacional do sistema de até 5 (horas) horas conforme PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, a fim de orientar a CONTRATANTE na correta utilização do SISTEMA.

3.2 O treinamento será ministrado pela internet, por meio tecnológico que permita o compartilhamento de voz, imagem e tela.

3.3 O treinamento será ministrado aos responsáveis pela operação do sistema, eleitos pela CONTRATANTE que deverão replicar as informações transmitidas aos demais usuários do SISTEMA.

3.4 Caso a CONTRATANTE opte pelo treinamento presencial, serão cobradas todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do representante da COOPERTEC SOLUÇÕES.

3.5 Treinamentos adicionais poderão ser contratados à qualquer momento, devendo ser orçado com a COOPERTEC SOLUÇÕES, levando-se em consideração o assunto a ser abordado, duração e modelo do treinamento (presencial ou remoto).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à COOPERTEC SOLUÇÕES, pela licença de uso do SISTEMA, a quantia de **R\$ 1000,00 referente ao plano Business com 5 (cinco) usuários**.

Será faturado até dia 05 do mês com pagamento para dia **25** (vinte e cinco) de cada mês. Primeiro vencimento **25/03/2025** o valor da mensalidade e do valor da implantação.

4.2 O Valor da licença não inclui mudanças ou novas funcionalidades no sistema, conforme dispõe a cláusula 7.2.

4.3 Havendo a necessidade de novas funcionalidades ou módulos a CONTRATANTE poderá solicitar o estudo e apresentação de uma proposta de valores e prazos para o desenvolvimento das funcionalidades requeridas. Todos os novos desenvolvimentos serão atualizados e liberados na versão GERAL do SISTEMA para toda a base de clientes, incorporando as funcionalidades no SISTEMA. Os valores e condições de pagamentos serão acordados em proposta comercial e negociações entre as partes.

4.3 O não pagamento do valor devido à COOPERTEC SOLUÇÕES, na respectiva data de vencimento, sujeitará a CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado pelo IGP-M, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento. Após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do NÃO pagamento, a COOPERTEC SOLUÇÕES poderá restringir o acesso ao SISTEMA da empresa inadimplente independentemente de notificação, interpelação ou qualquer aviso prévio. Independentemente e sem prejuízo das providências anteriores, a partir de 31 (trinta e um) dias de atraso, a COOPERTEC SOLUÇÕES poderá, a seu exclusivo critério, incluir o débito em órgãos restritivos de crédito e em cartório de protestos.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 Os preços, referentes à Licença de Uso do Sistema e à prestação de serviço serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM – Índice Geral de Preços-Mercado (ou outros que o substituam no caso de sua extinção).

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE LIBERAÇÃO DO ACESSO

6.1 Após o cadastro realizado no site e o aceite do presente termo de adesão o acesso ao será em até 48 (quarenta e oito) horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

7.1 O suporte técnico para esclarecimento de dúvidas estará disponível de segunda à Quinta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas e Sexta-Feira das 08:00 as 12:00, pelo telefone/whatsapp sem nenhum custo adicional. Nas Sexta-Feira das 13:00 as 17:00 será atendimento via plantão pelos mesmos canais de comunicação.

7.2 Este termo de adesão **não abrange** modificações no SISTEMA, exceto as realizadas de acordo com as cláusulas 9.2.1 e 9.2.4.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 Este termo de adesão é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a vigorar na data de sua assinatura, e será renovado automaticamente por sucessivos períodos de 1 (um) ano, caso nenhuma das partes expresse por escrito a **não concordância** pela renovação com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do termo de adesão.

8.2 Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, sem multa contratual, mediante notificação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2.1 Os débitos existentes (mensalidades vencidas), relativos a este instrumento, permanecerão ativos até a sua quitação, mesmo após o cancelamento deste instrumento.

8.3 O presente termo de adesão considerar-se-á rescindido de pleno direito se:

8.3.1 A CONTRATANTE, sem prévio consentimento por escrito, da COOPERTEC SOLUÇÕES, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas;

8.3.2 Se qualquer das Partes se mostrarem inadimplente quanto às obrigações assumidas no presente instrumento;

8.3.3 Houver impedimento na execução deste termo de adesão, por motivo de força maior ou de caso fortuito, regularmente comprovados, na forma disposta no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.4 No término da vigência deste termo de adesão, caso não seja prorrogado, e em caso de rescisão, a COOPERTEC SOLUÇÕES entregará à CONTRATANTE única e exclusivamente os dados inseridos no sistema pela CONTRATANTE caso solicitado, pois **apenas os dados são de propriedade da CONTRATANTE**. Os dados serão devolvidos em arquivo formato "EXCEL" ou outro que venha a substituí-lo, em caso de extinção do mercado, ou outro que mais se aproxime das características deste, a critério da COOPERTEC SOLUÇÕES. O prazo para essa devolução dos dados será de até 60 (sessenta) dias úteis após a solicitação dos dados por escrito por parte do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Remunerar a COOPERTEC SOLUÇÕES, nos termos descritos na cláusula 4;

9.1.2 Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

9.1.3 Disponibilizar a estrutura adequada para a instalação e utilização do SISTEMA, tais como: hardware, rede, internet, sistemas operacionais, pessoas capacitadas, entre outros;

9.1.4 Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no SISTEMA contratado;

9.1.5 Arcar com os prejuízos advindos da danificação ou da perda permanente e irreparável de dados advindos da sua própria responsabilidade (mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados);

9.1.6 Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais em que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do SISTEMA contratado;

9.1.7 Não efetuar a reprodução total ou parcial do SISTEMA de propriedade da COOPERTEC SOLUÇÕES;

9.1.8 Não vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o SISTEMA objeto deste termo de adesão e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo com autorização prévia e por escrito da COOPERTEC SOLUÇÕES;

9.1.9 Não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no SISTEMA, objeto do presente termo de adesão.

9.1.10 Interromper o uso do SISTEMA em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento.

9.2 A COOPERTEC SOLUÇÕES obriga-se a:

9.2.1 Promover as devidas correções no que concerne às eventuais falhas e/ou impropriedades do SISTEMA;

9.2.2 Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da CONTRATANTE e de seus clientes, mantendo assim sigilo das informações

contidas no banco de dados e/ou obtidos por força do presente termo de adesão. As obrigações de confidencialidade supra permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, mas também após o seu término.

9.2.3 Manter backups diários dos dados da CONTRATANTE, referentes ao banco de dados do SISTEMA GSTools.

9.2.4 Corrigir eventuais erros inerentes à concepção e/ou produção do SISTEMA;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todos os direitos de propriedade intelectual do SISTEMA, objeto deste termo de adesão, **são e permanecerão sendo de propriedade exclusiva da COOPERTEC SOLUÇÕES;**

10.1.1 Inclui-se na determinação desta cláusula quaisquer aprimoramento, correções, alterações ou obras derivadas, realizadas pela COOPERTEC SOLUÇÕES, isoladamente ou em conjunto com a CONTRANTE ou ainda com qualquer terceiro.

10.2 O SISTEMA discriminado é de propriedade da COOPERTEC SOLUÇÕES e a CONTRATANTE reconhece que o programa contém segredos de concepção e de desenvolvimento, que deverão ser integralmente protegidos. **A CONTRATANTE reconhece também que não adquirirá, a qualquer título, o direito de sua propriedade.**

10.3 A venda, distribuição, aluguel, arrendamento, sublicenciamento ou qualquer outra forma de transferência total ou parcial do SISTEMA pela CONTRATANTE, objeto deste termo de adesão ou qualquer outro direito a ele relativos, será passível de multa no valor de 12 (doze) vezes o valor anual da Licença de uso, sem prejuízo das perdas e danos.

10.4 A CONTRATANTE obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe sejam divulgados pela COOPERTEC SOLUÇÕES ou aos quais venha ter acesso sob e em função deste termo de adesão.

10.4.1 As obrigações de confidencialidade supra permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, mas também após o seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A responsabilidade da COOPERTEC SOLUÇÕES por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença de uso e prestação de serviços, de acordo com este termo de adesão, não excederá o valor do licenciamento anual do SISTEMA aqui descrito.

11.2 A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições do presente termo de adesão não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, os quais poderão ser exercidos pela parte integralmente a qualquer tempo;

11.3 Eventuais alterações deste termo de adesão só poderão ser acordadas entre as partes mediante a celebração de termo aditivo contratual por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As Partes elegem o Foro da cidade de Flores da Cunha - RS, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Termo de Adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CONTRATANTE

CONTRATADA